EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.957.09-67

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Glosa afastada. Irregularidade mantida. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Port. SF 015/04. Dec. Mun. 43.731 e 45.858/05. Instr. 03-2011-TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.957.09-67, 72-000.624.11-53, 72-000.624.11-53, 72-002.787.09-74, 72-002.790.09-89.

2.762ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.624.11-53, 72.002.787.09-74 e 72.002.790.09-89, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e dos voluntários, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em dar-lhes provimento parcial para o fim de manter a R. Decisão pela irregularidade formal da despesa e afastar, exclusivamente, a imputação de débito determinada em sede de Juízo Singular, outorgando à interessada quitação integral do valor relativo às contas apresentadas, mantendo as demais determinações.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de setembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.790.09-89.